

Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais

Aviso de abertura de candidaturas

Data de abertura: 9h00 do dia 17 de dezembro de 2020

Data de encerramento: 18h00 do dia 28 de fevereiro de 2021

A Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro, cria a Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais (UPA), que visa a concessão de um incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de rendimentos decorrente do cancelamento de feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato originado pela crise pandémica COVID-19.

Com esta medida pretende-se apoiar os artesãos e as unidades produtivas artesanais (UPA) que possuam carta válida de artesão e de unidade produtiva artesanal, considerando-se como tal aqueles cujo estatuto, à data da candidatura, esteja reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, e da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro, e que se encontrem **numa das seguintes condições:**

- Tenham, pelo menos, uma candidatura aprovada entre os anos de 2017 e 2020, inclusive, para participação em feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato, no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios (PPAO), mesmo que tenham apresentado desistência determinada por cancelamento desses eventos ou, ainda, tenham apresentado candidatura no período referido, mas esta tenha sido indeferida devido à participação em anos consecutivos;
- Não tenham apresentado candidatura no âmbito do apoio a feiras e certames, nos termos do ponto anterior, incluindo aquelas cujo processo de reconhecimento de estatuto tenha sido iniciado até à data de entrada em vigor da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro (até 12 de dezembro).

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, na sua atual redação, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) em 03.02.2021, deliberou a abertura do primeiro período de candidaturas à medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais nos termos que se seguem.

Período para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 17 de dezembro de 2020 e as 18h00 do dia 28 de fevereiro de 2021.

Entidades candidatas

Podem candidatar-se as UPA que preencham os requisitos previstos na legislação e regulamento da medida.

Procedimento para apresentação de candidaturas

A candidatura é apresentada em formulário Excel disponível no portal do IEFP, em <https://www.iefp.pt/covid19> e no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt>, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, na sua atual redação. O formulário em Excel deve ser devolvido para o endereço de correio eletrónico apoioexcecional-upa@iefp.pt, acompanhado da certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito nos portais de cada uma destas entidades.

Só são consideradas válidas, para efeitos de análise e decisão, as candidaturas recebidas com o formulário em ficheiro Excel e com as certidões de situação regularizada ou autorização para consulta.

Decisão

As candidaturas são decididas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.

O IEFP, I.P. notifica as UPA através do endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura. O respetivo recibo de leitura deve ser devolvido ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, o candidato deve acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.

Legislação e regulamentação aplicável

As candidaturas devem observar o disposto na Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que cria a Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais, e no regulamento da medida, disponibilizado no Portal do IEFP, I.P. em <https://www.iefp.pt/covid19>.

Informações e ponto de contacto

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, I.P., telefones 300 010 001 ou 215 803 555, disponível nos dias úteis das 8h00 às 20h00.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

António Valadas da Silva